Continuaçao da Lei Municipal nº 568/88

inteiramente como nela se contem

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1988

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal' de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 988

Erli Hosana Alves
Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 568/88

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao E tado de Minas Gerais imovel que menci na

A Câmara Municipal Me São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais um terreno de sua propriedade com area de 1 050 28m² (Hum mil e cinquenta virgula vinte e oito metros quadrados) localizado no bairro Nossa Senhora de Fatima, deste municipio de São Gotardo, com as seguintes confrontações

I - Pela frente com a Rua Pedro Bougleaux, medindo 21,5 m (vinte e um virgula cinco metros lineares),

II - Pelo lado direito com a travessa Jose Gonzaga Muniz medindo 48 85m (quarenta e oito virgula oitenta e cinco metros lineares)

III - Pelo lado esquerdo com terreno do patrimôn o Municip l medindo 48 85m (quarenta e oito virgula oitenta e cinco metros linea - res)

IV - Pelos fundos com terreno do patrimôn o Municipal m dindo 21 5m (vinte e um virgula cinco metro lineare)

Art 2º - O terreno mencionado no artigo anterior desta lei destina-se a construção do Quartel de Policia Militar para o policia - mento ostentivo de São Gotardo

Art. 3º - O terreno ora doado revertera ao doador, Patrimô - nio Municipal, se por qualquer motivo não forem cumprida a finalidade a que se destina no prazo maximo de 02 (dois) anos, a partir da data da promulgação desta lei

Art 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publica - çao

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão

MINISTRAÇÃO
PAULO ULJO

continua